

REQUERIMENTO DE UTILIZAÇÃO, RESSALVA E FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

À Senhora Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas – DGP

Nome do Servidor: _____

Cargo/Função: _____ Matrícula: _____

Lotação: _____

SOLICITAÇÃO:

() Utilização de _____ dias de férias referentes ao exercício de 20 ____, no período de ____/____/____ a ____/____/____.

() Ressalva integral de 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício de 20____ para fruição posterior.

() Fracionamento das férias relativas ao exercício de 20 ____, nos termos do §1º do art. 3º do Ato Normativo nº 317, de 17/08/2022/Alece, fracionadas em até 03 (três) períodos, publicado no DOE de 22/08/2022.

1º Período: _____ dias, de ____/____/____ a ____/____/____

2º Período: _____ dias, de ____/____/____ a ____/____/____

3º Período: _____ dias, de ____/____/____ a ____/____/____

Fortaleza, _____ de _____ de 20____

Assinatura do (a) Requerente

Assinatura da Chefia Imediata

Lei nº 9.826/1974 (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado)

Art. 78 - O funcionário gozará trinta dias consecutivos, ou não, de férias por ano, de acordo com a escala organizada pelo dirigente da Unidade Administrativa na forma do regulamento.

§2º - O funcionário não poderá gozar, por ano, mais de dois períodos de férias.

§3º - O funcionário terá direito a férias após cada ano de exercício no Sistema Administrativo.

§4º - É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

Art. 79 - A promoção, o acesso, a transferência e a remoção não interromperão as férias.

Decreto Estadual nº 32.907, de 21/12/2018 - DOE 21/12/2018

Art. 3º O direito ao gozo de férias é adquirido após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício funcional do servidor, contados a partir da data de seu ingresso no Sistema Administrativo Estadual, compreendendo um período de 30 (trinta) dias, desde que não haja solução de continuidade de seu vínculo na Administração Pública.

Ato Normativo nº 317, de 17/08/2022/ALECE - DOE de 22/08/2022.

Dispõe sobre a concessão de férias dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 3º - O direito ao gozo de férias é adquirido após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício funcional do servidor, contados a partir da data de seu ingresso no Sistema Administrativo do Poder Legislativo Estadual, compreendendo um período de 30 (trinta) dias, desde que não haja solução de continuidade de seu vínculo na Administração Pública.

§ 1º Para efeito do “caput”, desde que não haja prejuízo ao serviço, poderá ser permitido o fracionamento das férias em até (03) períodos, da seguinte forma:

I – 10 (dez) e 20 (vinte) dias;

II – 20 (vinte) e 10 (dez) dias;

III – 15 (quinze) e 15 (quinze) dias;

IV – 10 (dez), 10 (dez) e 10 (dez).

§ 5º O gozo das férias deverá ser concedido nos 11 (onze) meses subsequentes àquele em que foi completado o período aquisitivo de referência, não sendo permitida a acumulação de períodos, exceto nos casos dos dirigentes máximos de cada órgão do Poder, que poderão acumular no máximo 02 (dois) períodos aquisitivos.